



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 3.899, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

**“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,**  
Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** que os Prefeitos dos Municípios que integram a Região Metropolitana da Baixada Santista, em reunião realizada nesta data, decidiram adotar ações conjuntas e coordenadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que embora não exista nenhum caso confirmado de contágio pelo Covid-19 nas 9 (nove) cidades da região, a situação demanda o emprego de medidas emergenciais de prevenção de contágio, a fim de evitar a disseminação da doença,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), a serem adotadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhaém.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 2º** - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, a partir de 23 de março de 2020, as aulas nas escolas da rede municipal de ensino, procedendo-se, no período de 17 a 23 de março, à adoção gradual dessa medida.

**Art. 3º** - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Itanhaém, por tempo indeterminado, a partir de 17 de março de 2020:

**I** - as atividades de todos os equipamentos esportivos, culturais e de lazer públicos;

**II** - a realização de eventos privados, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, incluindo os já autorizados anteriormente à publicação deste decreto;

**III** - as visitas hospitalares no âmbito dos equipamentos públicos de saúde do Município, admitida apenas a presença de um acompanhante que não tenha comorbidades;

**IV** - a emissão de autorização para circulação de veículos de turismo (ônibus e vans), de que trata a Lei nº 3.295, de 10 de abril de 2007.

**Art. 4º** - Fica determinado o cancelamento dos eventos de qualquer natureza, promovidos pelo Poder Público, que gerem aglomeração de pessoas.

**Art. 5º** - Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais poderão, considerando a natureza do serviço executado e no intuito de reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas nas repartições públicas municipais, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior possibilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus, autorizar a realização de trabalho remoto para servidores nas seguintes situações:

**I** - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**II** - gestantes e lactantes;

**III** - portadores de doenças respiratórias crônicas, diabetes, hipertensão ou qualquer outra doença que reduza a imunidade.



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Parágrafo único** - O regime de trabalho de que trata este artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Serviços e Urbanização e Trânsito e Segurança Municipal.

**Art. 6º** - No âmbito do setor privado, fica recomendado, em caráter excepcional, a fim de diminuir a possibilidade de contágio, que a população em geral evite a circulação em locais com aglomeração de pessoas, especialmente shoppings centers, igrejas, clubes, cinemas, teatros e similares.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de março de 2020.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio.**  
**Departamento Administrativo, em 16 de março de 2020.**

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
**Secretário de Administração**